

**EMENDA N° – CCJ**  
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à estratégia 4.8 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CAE, a seguinte redação:

“4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, garantindo-se às famílias desses alunos o benefício do passe livre para frequentar o atendimento educacional especializado, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), por meio de substitutivo do Senador José Pimentel, mediante o qual foram inseridas inovações importantes. Decerto, essas mudanças dão maior operacionalidade ao PNE.

Cabe ressaltar que, em nosso entendimento, o projeto ainda mantém pontos passíveis de aperfeiçoamento. A esse respeito, destacamos a dificuldade das famílias de baixa renda com crianças superdotadas ou com altas habilidades (AH/SD) para conduzi-las ao atendimento educacional especializado (AEE). Geralmente, a frequência a esse atendimento suplementar é realizada no contra turno das aulas regulares. Em alguns casos, em serviço ou em instituição diversa. Não é incomum, pois, que os estudantes em situação de hipossuficiência econômica tenham limitações para frequentar o AEE.

A falta de atenção a essa realidade atenta contra o acesso pleno desse segmento ao atendimento educacional especializado, indispensável ao exercício de suas potencialidades. Para superar esse descaso, impõe-se dedicar às famílias desses alunos o mesmo tratamento que é dado às famílias de crianças com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento que vivem em condições econômicas assemelhadas. Por essa razão, apresentamos esta emenda, e contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES